

POSSIBILIDADES E DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO MÉTODO INTERACIONISTA TRABALHADO NAS APAC'S

POSSIBILITIES AND CHALLENGES OF RESOCIALIZATION: AN ANALYSIS OF THE INTERACTIVE METHOD WORKED AT APAC'S

JUNIOR, Eptácio da Silva ¹
DAS NEVES, Alex Jorge ²
VIEIRA, Andrea Dos Santos ³

RESUMO

O presente artigo científico buscou analisar através de estudos bibliográficos a importância de métodos de ressocialização nas penitenciárias do Brasil e em Goiás como meio de enfretamento e redução de reincidência criminal, onde ficou constatado que mais eficiente de que o endurecimento das leis é a ressocialização do indivíduo, haja vista que mesmo com o endurecimento da pena, o preso um dia deverá ser reintegrado em seu meio social, portanto, mais efetivo que apreender, é soltá-lo com a convicção de que ele não irá reincidir criminalmente. A pesquisa mostrou-se fundamental para redução da criminalidade, uma vez que 70% de indivíduos voltam a cometer crimes quando estão em liberdade, demonstrando a necessidade do “ressocializar”, com números bastante positivos através do método usado pelas APAC's.

Palavras-chave: Ressocialização. Reincidência criminal. Sistema Penitenciário. Legislação Penal.

¹ Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, morgannapapalardo123@gmail.com; Goiânia-Go.

² Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, alex.j.neves@gmail.com, Goiânia-Go.

³ Professor Co-orientador: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, andrea.vieira@yahoo.com.br, Goiânia-Go.

ABSTRACT

The present scientific article sought to analyze through bibliographic studies the importance of resocialization methods in penitentiaries in Brazil and in Goiás as a means of coping and reducing criminal recidivism, where it was found that more efficient than the hardening of laws is the resocialization of the individual, given that even with the hardening of the penalty, the prisoner will one day be reintegrated into his social environment, therefore, more effective than to apprehend, is to release him with the conviction that he will not criminally re-offend. Research has shown to be fundamental for reducing crime, since 70% of individuals return to commit crimes when they are released, demonstrating the need to "ressocialize", with very positive numbers using the method used by APAC's.

Keywords: Resocialization. Criminal recidivism. The penitentiary system. Criminal law

1 INTRODUÇÃO

Dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015, mostram que o Brasil é o quarto país no mundo com maior índice de encarceramento no mundo, com reincidência criminal considerando presos provisórios e condenados com passagem anterior no sistema prisional é de 70%, deste modo, mais da metade dos ex detentos voltam a cometer crimes quando estão em liberdade, esse número é alarmante e comprova o quão falha é a situação prisional no Brasil.

A Lei de Execução Penal determina em seu art. 10º que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”(Lei de Execução Penal,1984). Deste modo, o objetivo da pena executada não é apenas o cárcere, mas também, faz-se necessário que além da punição, existam recursos para que o condenado retorne a sociedade e que não ocorra reincidência criminal.

Todavia, o sistema prisional brasileiro apresenta o oposto daquilo que consta na lei, os presídios funcionam como verdadeiros depósitos de infratores, onde os condenados encontram-se em estado de desumanização, o tratamento oferecido pelos agentes carcerários, a comida de má qualidade, a superlotação, todos são fatores que contribuem

para que o preso saia pior do que ingressou no sistema, haja vista que segundo Piaget, o indivíduo é o resultado do processo da interação realizada com o meio.

Apesar do sujeito encontrar-se em posição de cárcere, ele não deixa de ser cidadão, mesmo quando comete-se algum tipo de crime, os direitos predispostos na Carta Magna são mantidos, portanto, condicionar uma pessoa ao tratamento desumano, onde toda sua dignidade é retirada, vai contra todos os princípios de um Estado de Direito. Logo, segundo o modelo Piagetiano defendido por Rappaport (1881), se o meio oferece condições desumanas, onde é retirado toda individualidade do ser, um lugar onde é imposto ao sujeito péssimas condições de higiene, tortura física e psicológica, torna-se inviável a possibilidade de ressocialização.

Portanto, buscou-se evidenciar entre os objetivos gerais que o encarceramento massivo não diminuiu o índice de criminalidade, como objetivos específicos, analisar e buscar alternativas que possam contribuir para um método efetivo de ressocialização efetividade de métodos de ressocialização, onde há interações positivas entre presos, presentes em instituições como APAC (Associação de Assistência aos Condenados), que é uma entidade de civil que opera na ressocialização de detentos, cujo índice de não reincidência pode chegar aos 98%.

A APAC preza por um regime disciplinatório onde o indivíduo é dotado de autonomia, possuem assistência espiritual, psicológica e jurídica, além de acesso a educação, cursos supletivos e também profissionalizantes. A segurança é feita com o auxílio dos próprios presos e de alguns colaboradores da instituição.

Como justificativa para está pesquisa, verifica-se que um dos maiores desafios expostos pelo sistema carcerário é a ressocialização do indivíduo, uma vez que, atualmente, a prisão constitui-se apenas por seu caráter punitivo, não visando à reinserção do detento perante a sociedade. Deste modo, verifica-se que quando o indivíduo está inserido em um meio valorativo, onde ele reaprende os princípios éticos e sociais, a possibilidade de reincidência é mínima, e portanto, a Lei de Execução quando aplicada assertivamente, viabiliza o processo de ressocialização por completo, servindo de modelo a ser seguido de exemplo concreto para o Estado.

Ressalta-se ainda como problemática para essa discussão a seguinte questão: Como

a aplicação métodos de ressocialização positivos e mais humanizados podem contribuir para a não reincidência criminal de ex-detentos diminuindo o quantitativo criminal no Brasil? Deste modo, o presente projeto tem como intuito analisar as possibilidades de ressocialização de detentos e sua efetividade usando como base teórica a visão interacionista de Jean William Piaget e o método trabalhado pelas APAC'S.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Jean William Piaget (1896 - 1980) foi biólogo, psicólogo e epistemólogo, considerado um dos mais brilhantes pensadores do século XX, e defensor da teoria interacionista. Segundo essa abordagem, o processo de desenvolvimento é construído de forma contínua, e mais que isso, o sujeito torna-se ser ativo, ele interage com o meio e o meio interage com o sujeito, portanto:

[...] o ser humano, na teoria interacionista, interage com o meio ambiente respondendo aos estímulos externos, analisando, organizando e construindo seu conhecimento a partir do "erro", através de um processo contínuo de fazer e refazer. (COLL, 1992, p.164)

Ainda segundo Piaget, citado por Rappaport (1881) dentre os fatores que colaboram para o desenvolvimento são a Hereditariedade e a Transmissão Social. A Hereditariedade é um agente responsável pela transmissão de determinados genes que determinam as características comuns de uma espécie, de acordo com Rappaport:

O indivíduo herda uma série de estruturas biológicas (sensoriais e neurológicas) que predispõem o surgimento de certas estruturas mentais. Portanto, a inteligência não herdamos. Herdamos um organismo que vai amadurecer em contato com o meio ambiente. Desta interação organismo-ambiente resultarão determinadas estruturas que vão funcionar de modo semelhante durante toda a vida do sujeito. Este modo de funcionamento, que constitui para Piaget nossa herança biológica (Flavell, 1975) permanece essencialmente durante toda a vida. Por conseguinte, existe um paralelismo entre o biológico e o mental, na medida que todo organismo dispõe de certas propriedades para se adaptar ao meio ambiente e o funcionamento mental seria um dos aspectos deste relacionamento. (RAPPAPORT , p. 55, 1881)

Portanto, Rappaport afirma que:

E óbvio, então, que a riqueza ou a pobreza de estimulação tanto no plano físico como no social vão interferir no processo de desenvolvimento da inteligência. No aspecto físico, um ambiente rico em estimulação irá proporcionar objetos que possam ser manipulados pela criança, lugares que possam ser explorados, oportunidades de observação de fenômenos da natureza, etc. No plano social, o ambiente será rico de estimulação quando reforçar e valorizar a aquisição de competência da criança em muitos e muitos aspectos. (RAPPAPORT, p. 56, 1881)

Deste modo, pode-se utilizar a linguagem como exemplo, pois, uma vez que determinado indivíduo encontra-se inserido dentro de um contexto onde os falantes possuem uma linguagem mais elaborada, pautada pela norma padrão, ele terá uma maior probabilidade em desenvolver uma linguagem também mais elaborada, todavia, o mesmo ocorre em uma situação oposta, uma vez que o indivíduo estiver inserido em um meio social cuja linguagem é mais pobre, sua linguagem irá desenvolver-se de acordo com esse contexto.

Logo, entende-se que apesar de todos os seres humanos serem munidos das mesmas capacidades cognitivas, o meio em que ele se encontra inserido, irá influenciar de forma direta em seu comportamento, logo, ao ouvir a afirmação "os criminosos saem da prisão piores do que entraram", compreende-se que o meio exerceu papel central nesse comportamento, haja vista que o sistema age apenas de forma punitiva e não influi na ressocialização. Conforme afirma Bitencourt (2001):

A prisionalização é o efeito mais importante que o subsistema social carcerário produz no recluso. Prisionalização é a forma como a cultura carcerária é absorvida pelos internos. Trata-se de conceito similar ao que em sociologia se denomina assimilação. Quando uma pessoa ingressa em um grupo, ou quando dois grupos se fundem, produz-se uma assimilação. A assimilação implica um processo de aculturação de parte dos incorporados. As pessoas que são assimiladas vêm a compartilhar sentimentos, recordações e tradições do grupo estabelecido, também chamado estático. [...] Todo indivíduo que ingressa em uma prisão sofre maior ou menor prisionalização” (BITENCOURT, 2001)

A Lei de execução penal, em seu art. 1º determina que "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Portanto, o intuito do

cárcere é preparar o indivíduo para ressocialização, e um de seus principais objetivos é tornar viável o ingresso do condenado junto a sociedade, proporcionando condições efetivas para que o apenado possa ser reinserido em seu meio social sem que volte a cometer crimes. Porém, o sistema carcerário produz efeito contrario ao da ressocialização, causando revolta e desumanização do detento, segundo Veyl:

As condições infraestruturais, a superlotação dos presídios e o despreparo das instituições e dos profissionais atuantes na execução penal – exemplificados pela má-fé institucional – ferem, taxativamente, o Artigo 5º, III da Constituição Federal de 1988 que preconiza a não submissão de ninguém a qualquer tratamento desumano. (2016, p. 272)

Ressalta-se ainda que o Estado é responsável enquanto possuir a tutela do indivíduo e falha ao não buscar meios de ressocializar a população carcerária, pois, ao não fornece condições básicas para reeducação desse preso, ao contrário, durante o período de reclusão, grande parte de seus direitos como cidadão são revogados de forma implícita, conforme Mirabete:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior [...]. A pena privativa de liberdade não ressocializar, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. ”(2002, p.24)

Dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015, mostram que o Brasil é o quarto país no mundo com maior índice de encarceramento no mundo, com reincidência criminal considerando presos provisórios e condenados com passagem anterior no sistema prisional é de 70%, ou seja, 7 a cada 10 presos tendem a retornar ao mundo do crime após cumprir sua pena, “hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado (IPEA apud Brasil, 2008b). Dentro desse percentual, verificou-se que 6,8% são analfabetos e 58,5% possuem Ensino Fundamental Incompleto, apenas 0,7% dos reincidentes possuem

Ensino Superior Completo.

Em contrapartida de tais dados acima citados, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), criada em 1972, por Mario Ottoboni, em São José dos Campos – SP, é uma entidade sem fins lucrativos, voltada a recuperação e ressocialização de presos que trabalha auxiliando o Judiciário na execução penal, cuja filosofia é “matar o criminoso e salvar o homem”:

As APAC's têm amparo na Constituição Federal, na LEP e no caso de Minas Gerais, da Lei Estadual 15.299/2004, que dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (SILVA, 2012). Aplica-se o preceito trazido pelo artigo 4º da LEP, que trata da cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena. (VEYL apud FALCÃO; CRUZ, 2011, p. 9)

Dentre seus princípios ideológicos estão:

- 1) participação da comunidade;
- 2) recuperando ajudando recuperando;
- 3) trabalho;
- 4) religião;
- 5) assistência jurídica;
- 6) assistência à saúde;
- 7) valorização humana;
- 8) a família;
- 9) o voluntário e sua formação;
- 10) Centro de Reintegração Social – CRS (O CRS possui três pavilhões destinados ao regime fechado, semi-aberto e aberto);
- 11) mérito do recuperando;
- 12) a Jornada de Libertação com Cristo.[2] (APAC, 200-, texto digital)

A metodologia trabalhada pelas APAC's busca aproximar-se daquilo que é proposto pela Lei de Execução Penal, de acordo com Sá (2012) “o método chama bastante atenção não por fazer mágicas ou milagres com os presos e sim por de fato ser realizar a aplicação da lei na forma que ela tem que ser aplicada”(p.8)

Atualmente, esse método é aplicado em 43 cidades brasileiras, de acordo com o gerente de metodologia da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, Roberto

Donizete, o índice de não reincidência dos ressocializados pela APAC é de 70%, entretanto, em algumas APAC esse índice chega a ser de 98%. Segundo Vilhena e Paiva (2011, p.32), conforme citado por Veyl (2002. p. 275):

No regime fechado, a Apac preocupa-se com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da autoimagem e fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano. Nessa fase, o recuperando pratica trabalhos laboreráticos e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar. No regime semiaberto, cuida-se da formação de mão de obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração, respeitando-se a aptidão de cada recuperando. No regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração.

Os resultados expostos pela entidade são bastante positivos, todavia, sua aplicabilidade em território nacional ainda não poderá efetivar-se, uma vez que um dos preceitos da APAC é o caráter religioso, e deste modo, também segregador, uma vez que por mais positivos que sejam, vai contra os princípios da Carta Magna, que garante ao individuo liberdade de crença, causando conflitos entre o real funcionamento desta metodologia, ainda de acordo com Veyl:

Dessa forma, tem-se uma segregação maior do que a aparente. Não só os ateus e agnósticos devem, de certa forma, abdicar de sua própria crença e, em certa medida, de sua própria liberdade para que possua os mesmos direitos do que os cristãos, mas também são impostos, aos espíritas, evangélicos, e a uma infinidade de vertentes dessa lógica cristã, que releguem, indiretamente e salvas s proporções, seus ideais religiosos. Mais uma vez, afastam-se o discurso e a efetivação. (2016, p.280)

Sem dúvidas as APAC comprovam que a ressocialização de detentos funcionam de forma efetiva quando observa-se seu caráter quantitativo, todavia, é dever do Estado proporcionar um modelo cuja metodologia contemple todos os detentos, haja vista que uma das críticas direcionadas e esse sistema seria que os presos considerados violentos não tendem a ter acesso ao mesmo, uma vez que não conseguem aprovação na avaliação dessa instituição. Ainda segundo autor supracitado:

A realidade brasileira, mais uma vez, confirma a lógica da má-fé institucional muito vista nos sistemas convencionais de pena privativa de liberdade. Apesar de toda a argumentação jurídico-constitucional sob a lógica da APAC o sistema, ainda, apresenta falhas na verificação de sua efetividade e na democratização a seu acesso, falhas essas que não só prejudicam os condenados em sua condição subumana nos presídios convencionais, mas também determinam a contradição interna do próprio sistema, que se diz, segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais é “ dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. (...) Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.” (VEYL apud VILHENA; PAIVA, 2011, p. 26).

Em Goiás, alguns desses preceitos já estão sendo trabalhados, é o exemplo da nova política de ressocialização que prevalece no presídio de Goianésia, onde, segundo o diretor, Márcio Moreira, afirma que:

A orientação do nosso presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, Dr. Edemundo Dias de Oliveira Filho, e da nossa regional, é para que apostemos na ressocialização, por isso trabalhamos com eles quatro elementos: fé, respeito, trabalho e educação. Temos colhidos muitos resultados. (2012, texto digital)

Segundo o diretor, foi realizada uma parceria entre a rede estadual de educação e uma sala de aula foi montada no local, onde os detentos frequentam aulas cujo conteúdo é voltado para o Ensino Fundamental. Há também no local cultos católicos e evangélicos, e também há possibilidade de empregabilidade, Márcio (2012) ressalta que "Hoje, são tratados como seres humanos que são, chamamos pelo nome, temos que entender que eles têm uma dívida com a sociedade e estão pagando. Estão privados de sua liberdade, não da dignidade."

Conforme verificou-se nos modelos acima, a possibilidade de reeducar e ressocializar um detento já é realidade nos dias correntes, retoma-se, portanto, a teoria interacionista de Piaget, pois, uma vez que uma das capacidades do ser humano consiste em adaptar-se a um novo meio e reconstruir suas ações, todavia, para que a mudança ocorra, o modo como esses indivíduos são tratados deve ser transformado, ao ser inserido em um

ambiente valorativo, onde sua humanidade é resgatada, deve-se buscar meios para que ele trabalhe, estude e sinta-se digno novamente, pois, a ressocialização é uma das formas mais efetivas de diminuir o quantitativo do quadro de violência do país.

Entretanto, ressalta-se ainda que o modelo acima citado não é uma realidade no estado de Goiás, bem como em todo Brasil, porém, em 03 de janeiro de 2018, o Governador Marconi Perillo sancionou a Lei Nº 19.962, que permite a criação de uma Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, concedendo ao poder Executivo a gestão do sistema penitenciário, antes, regido pelo Judiciário. Este é um momento de grande relevância, haja vista que a lei foi promulgada após as rebeliões do regime Semiaberto da Colônia de Agricultura de Aparecida de Goiânia, onde foram registradas 9 mortes de detentos. Através dessa nova legislação, o sistema prisional passa a ter sua gestão compartilhada, passa a ter uma maior autonomia orçamentária e financeira, podendo também realizar parcerias com instituições de caráter privado, além de possibilitar a regionalização do sistema penitenciário estadual, podendo ter unidades prisionais de acordo com o perfil de periculosidade do detento.

É um movimento que requer bastante destaque, haja vista que dentre as diligências da Lei Nº 19.962, em seu art. V, dispõe a “garantia e respeito à dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade e incentivo de implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado (APAC’s). Deste modo, é perceptível a movimentação do estado de Goiás para uma gestão mais humanizada, visando a reestruturação do sistema penitenciário, criando novas penitenciárias visando reduzir a superlotação, bem como trabalhar na ressocialização dos detentos, cujos resultados são bastante motivadores, conforme dados disponibilizados nessa pesquisa.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou analisar a importância de métodos de ressocialização nas penitenciárias do Brasil e em Goiás como meio de enfrentamento e redução de reincidência criminal.

Ressalta-se ainda como problemática para essa discussão a seguinte questão: Como a aplicação métodos de ressocialização positivos e mais humanizados podem contribuir para a não reincidência criminal de ex-detentos diminuindo o quantitativo criminal no Brasil? Deste modo, o presente projeto tem como intuito analisar as possibilidades de ressocialização de detentos e sua efetividade usando como base teórica a visão interacionista de Jean William Piaget e o método trabalhado pelas APAC'S.

Portanto, para confecção deste trabalho foram utilizadas a Lei de Execução Penal, obras bibliográficas, pesquisas em sites e artigos publicados. A priori, após consulta ao material listado, bem como a Lei de Execução Penal, constatou-se que um tratamento mais humanizado, tendo como referencia a metodologia aplicada pelas APAC's, onde são trabalhados todas as capacidades do detento, desde o psicológico, até o profissionalizante, a possibilidade de que ele volte a reincidir criminalmente é bastante reduzida.

Por fim, após a conclusão desta pesquisa, foi possível atestar a relevância da ressocialização para redução do quantitativo criminal, haja vista que apenas o cárcere em si possibilita que o detento corrompa-se ainda mais dentro de uma penitenciária e saia de local com maior periculosidade que entrou, tornando o trabalho realizado pelas Polícias Militar e Civil mais complexo ainda. Desta forma, ao investir na reeducação desses indivíduos, conseqüentemente, haverá uma redução considerável na reincidência criminal.

4 Análise e discussão de resultados

No presente trabalho, analisou-se o sistema carcerário do Brasil, especificamente, o trabalho de ressocialização realizados nas penitenciárias e presídios, sobretudo, no estado de Goiás. Conforme exposto, a superlotação, a desumanização desses indivíduos, o processo de custódia do Estado, e as grandes rebeliões, que somente em Goiás, no ano de 2018, ocorreram três grandes rebeliões em um período inferior a uma semana, duas no presídio Odenir Guimarães, maior presidio de Goiás e uma no complexo prisional de Aparecida de Goiânia, onde 9 presos foram mortos, 14 feridos e 200 presos que conseguiram fugir, são reflexo colapso do sistema prisional no país.

Segundo Piaget apud Rappaport, é possível mudar, pois nada está dado, e a realidade social é algo construído através de nossas interações com o mundo, e neste caso, provou-se que os métodos positivos das APAC's têm funcionado muito bem. São muitos os países desenvolvidos que possuem um método de ressocialização humanizado, a exemplo disto, citaremos a Noruega, que possui um dos sistemas prisionais mais eficientes do mundo, com índice de ressocialização de 80%.

Entre os motivos para o êxito do país está o investimento no treinamento e capacitação dos agentes penitenciários para que tratem os detentos de forma mais humana e respeitosa, a autonomia do indivíduo, uma vez que disponibilizam cursos de formação profissional, cursos na área educacional, recebem visitas regularmente de suas famílias, além de todo aparato psicológico. Aqui, verifica-se que o sucesso do país é que não se trata apenas de punição, mas de sim, reintegração.

O modelo das APAC's, conforme verificou-se mostra muito eficiente, porém, uma de suas maiores deficiências está em não abarcar toda a população carcerária, tendo em vista que presos mais violentos ou perigosos não são aceitos no programa e também ser voltado apenas a religião cristã. Cabe ao estado investir na ressocialização desses indivíduos de forma integral, pois em nada resolve devolvê-lo a sociedade pior do que ele era, isso gera retrabalho para as polícias e também colabora com o aumento da criminalidade.

Um tratamento pautado pela humanização, conhecimento, respeito é o que definem o modelo de sucesso desse sistema que precisa ser difundido no Brasil, pois somente assim, haverá maior êxito na diminuição do quantitativo criminal do país. Assim sendo, conforme teoria piagetiana, o que diferencia o homem das demais espécies não é a capacidade de raciocínio, mas sim interações uns com os outros através da cultura, alguém sem cultura ou excluído dela, torna-se uma pessoa desumanizada. Uma pessoa sem humanidade está apta a cometer qualquer tipo de delito. Portanto, é dever do Estado garantir que tais indivíduos retornem ao berço social reeducados, haja vista que mais efetivo que apreender, é soltá-lo com a convicção de que ele não irá reincidir criminalmente.

5 CONCLUSÃO

Segundo Piaget, o ser humano é um ser inacabado e, portanto, está em constante construção e transformação, sendo determinado de acordo com as interações que ocorrerão durante sua vida, logo, através desta pesquisa, foi possível atestar a relevância da ressocialização para redução do quantitativo criminal, haja vista que apenas o cárcere em si possibilita que o detento corrompa-se ainda mais dentro de uma penitenciária e saia de local com maior periculosidade que entrou, tornando o trabalho realizado pelas Polícias Militar e Civil mais complexo ainda, uma vez que dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) apontam que 70% de ex detentos voltam a cometer crimes estando em liberdade.

A Constituição Federal garante ao indivíduo, mesmo aqueles em situação de cárcere, a inviolabilidade da pessoa humana, aspecto preservado pela Lei de Execução Penal, que versa também sobre a necessidade de ressocializar o ser. Portanto, faz-se necessário que o tratamento recebido pelos detentos seja o mais humanizado possível.

A metodologia trabalhada pelas APAC's busca aproximar-se daquilo que é proposto pela Lei de Execução Penal, hoje esse método é aplicado em 43 cidades brasileiras, o índice de não reincidência dos ressocializados que passaram pela APAC é de 70%, entretanto, em algumas APAC esse índice chega a ser de 98%. Desta forma, ao investir na reeducação desses indivíduos, conseqüentemente, haverá uma redução considerável na reincidência criminal.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Anderson. In: Diário do Norte Online. *Um presídio onde presos têm liberdade*. Texto digital. 2012.

Link: <http://www.jornaldiariodonorte.com.br/noticias/um-presidio-onde-presos-tem-liberdade-7649> Acessado em: 01/2018

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BITENCOURT, César Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. *Lei de Execução Penal*. In : BRASIL. Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição Federal. São Paulo : Saraiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. Lei N°19.962, de 03 de janeiro de 2018. *Introduz alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária*. Goiânia, Goiás. Disponível em http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=22449 acessado em 02/ fevereiro.

COLL, César. *As contribuições da psicologia para a educação: teoria genética e aprendizagem escolar*. In: LEITE, Luci Banks (Org). *Piaget e a escola de Genebra*. São Paulo: Cortez, 1992.

FORNONO, Rafael. *A responsabilidade do Estado pelo sistema prisional brasileiro: um Breve Estudo sobre os Aspectos do Direito Penitenciário e Dignidade da Pessoa Humana*. 2016. Texto digital.

Link: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-responsabilidade-do-estado-pelo-sistema-prisional-brasileiro-um-breve-estudo-sobre-os-aspectos-do-direito-pe,56550.html>
Acessado em 01/2018

IPEA. Relatório de Incidência Criminal. Texto digital. 2015 Link:
http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf Acessado em: 01/2017

KAWAGUTTI, Luis. *Prisões-modelo apontam soluções para crise carcerária no Brasil*. In: BBC Brasil. Disponível em:
http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140312_prisoos_modelo_abre_lk
Acessado 02/2018.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. In: Agência CNJ de Notícias. *Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime*. Texto digital. 2017. Link:
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime> Acessado em: 01/2018

RAPPAPORT, C.R. *Modelo piagetiano*. In RAPPAPORT; FIORI; DAVIS. *Teorias do Desenvolvimento: conceitos fundamentais* - Vol. 1.1881

SÁ, Frankarles Genes De Almeida e. *A importância do método de associação e proteção aos condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro*. Texto digital. 2012.

Link: <file:///C:/Users/pc/Downloads/460-1476-1-PB.pdf> Acessado em: 01/2018